

Eleições 2022

ORIENTAÇÕES SOBRE O PLEITO ELEITORAL

Comissão de Direito Eleitoral

ELEIÇÕES 2022

Orientações sobre o Pleito
Eleitoral



SUMÁRIO

Regras Gerais para as Eleições 2022	4
1. Quais os requisitos para candidatura?	5
2. Domicílio Eleitoral e Filiação Partidária	5
3. Quem não pode ser candidato?	5
4. Convenções Partidárias - Data e forma	6
5. Requisitos para as Convenções Partidárias	6
6. Número de candidatos(as) registrados(as):	6
7. Mulheres na política: necessidade de respeito à cota de gênero no número de vagas para registro de candidaturas	6
8. Prazo para Registro de Candidatura	7
9. Documentos para Registro de Candidatura	7
10. Impugnação de Registro de Candidatura	7
11. Notícia de inelegibilidade	7
12. Pré-Campanha	8
13. Período permitido para propaganda	9
14. O que é propaganda antecipada?	9
15. Forma da propaganda eleitoral	9
16. Eleições e a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados	9
17. Propaganda e o nome do vice	9
18. Atos de propaganda: dependem de licença?	9
19. Comitês de campanha Eleitoral e a propaganda	10
20. Alto Falantes e amplificadores de som	10
21. Comícios	10
22. Trios Elétricos	10
23. Carros de Som	10
24. Showmícios	11
25. Proibições durante a campanha	11
26. Camisetas para cabos eleitorais	11
27. Mesas para distribuir material de campanha	11
28. Derrame de material de campanha	11
29. Bandeiras e adesivos	12
30. Material impresso	12
31. Outdoor	12
32. Propaganda na Internet	12
33. Desinformação na propaganda eleitoral	13
34. Telemarketing e disparo em massa	13
35. Propaganda na Imprensa	13
36. Propaganda no Rádio e TV	14
37. Condutas vedadas em ano eleitoral	14
38. Condutas vedadas nos 3 meses antes das eleições	15
39. Crimes no dia da eleição	15
40. Data das Eleições	16
41. Voto em trânsito	16
42. Pesquisas eleitorais	16
43. FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	16
44. Limite de gastos para majoritária	16
45. Gastos advocatícios e contabilidade	17
46. Sanção por gastar além do limite	17
47. Emissão de Recibos Eleitorais	17
48. Abertura de Conta bancária	17
49. Que recursos de campanha são admitidos?	17
50. Vaquinha Eleitoral (Financiamento coletivo)	18
51. Doações de Pessoas Físicas	18
52. Recursos próprios	18
53. Promoção de eventos	18
54. Origem de recursos vedados	18
55. Gastos Eleitorais permitidos	19
56. Limite de Gastos de Campanha Eleitoral	19
57. Há sanção por ultrapassar o limite de gastos de campanha?	20
58. Desincompatibilização.....	20
59. Tabela com prazos de desincompatibilização.....	20-25
60. Há sanção por ultrapassar o limite de gastos de campanha?	25

Regras Gerais para as Eleições 2022

A presente cartilha tem por objetivo orientar e esclarecer candidatos e agremiações partidárias a respeito das regras gerais para as Eleições de 2022.

As questões abordadas estão atualizadas em conformidade às recentes alterações promovidas na legislação eleitoral em 2021 e 2022 e foram baseadas nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral em vigor (Resoluções n^{os} 23.600, 23.605, 23.607, 23.608, 23.609, 23.610, 23.666, 23.669, 23.673, 23.674, 23.677).

O processo eleitoral é formado por etapas, dentre elas, as que se destacam são: pré-campanha eleitoral, convenções partidárias, registro de candidatura, propaganda eleitoral, o dia da eleição e diplomação dos eleitos.

Sendo assim, abaixo temos de forma didática as principais características e informações relevantes sobre este processo:



**Eleições
2022**

1. Quais os requisitos para candidatura?

As condições de elegibilidade estão previstas expressamente no artigo 14, §3º da Constituição, quais sejam:

- nacionalidade brasileira;
- pleno exercício dos direitos políticos;
- alistamento eleitoral;
- domicílio eleitoral na circunscrição;
- filiação partidária;
- idade mínima de:
 - 35 (trinta e cinco) anos para os cargos de presidente e vice-presidente da República e senador;
 - 30 (trinta) anos para os cargos de governador e vice-governador de Estado e do Distrito Federal;
 - 21 (vinte e um) anos para os cargos de deputado federal, deputado estadual ou distrital, prefeito e vice-prefeito.

2. Domicílio Eleitoral e Filiação Partidária

Para concorrer às eleições, é preciso possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de 6 (seis) meses antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido político no mesmo prazo.

3. Quem não pode ser candidato?

Não podem ser candidatos os conscritos (convocados para o serviço militar obrigatório prestado nas Forças Armadas), os estrangeiros e analfabetos, bem como, no território de jurisdição da(o) titular, a(o) cônjuge e as(os) parentes consanguíneas(os) ou afins, até o segundo grau ou por adoção, da(o) presidente da República, de governadora ou governador de Estado ou do Distrito Federal, de prefeita ou prefeito ou de quem as(os) haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidata ou candidato à reeleição. Da mesma forma, não podem ser candidatos as pessoas que se enquadrarem em uma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades).

4. Convenções Partidárias - Data e forma

A convenção para escolha de candidatos e deliberação sobre coligações deverá ser feita pelos partidos políticos e pelas federações, de forma presencial, virtual ou híbrida, no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições. Os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.

5. Requisitos para as Convenções Partidárias

A ata da convenção do partido político ou da federação conterá os seguintes dados:

- local
- data e hora
- identificação e qualificação de quem presidiu
- deliberação para quais cargos concorrerá;
- no caso de coligação, seu nome, se já definido, e o nome dos partidos e das federações que a compõem; nome da(o) representante da coligação, se já indicada(o), ainda que de outro partido ou federação; nome da(o) representante da federação, a qual atuará em seu nome nos feitos relativos à eleição proporcional e, em caso de concorrer isoladamente, à eleição majoritária.
- relação de candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

6. Número de candidatos(as) registrados(as):

Cada partido político ou federação poderá registrar candidatas e candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um).

7. Mulheres na política: necessidade de respeito à cota de gênero no número de vagas para registro de candidaturas

Do número de vagas possíveis para registro, cada partido político ou federação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero.

8. Prazo para Registro de Candidatura

Os partidos políticos, as federações e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de suas candidatas e de seus candidatos até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

9. Documentos para Registro de Candidatura

- relação atual de bens;
- fotografia recente da candidata ou do candidato, inclusive vice e suplentes, observado o seguinte:
- dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
- profundidade de cor: 24bpp;
- colorida, com cor de fundo uniforme;
- características: frontal (busto), com trajés adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado;
- certidões criminais para fins eleitorais fornecidas pela Justiça Federal de 1º e 2º graus, pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus;
- prova de alfabetização;
- prova de desincompatibilização, quando for o caso;
- cópia de documento oficial de identificação;
- propostas defendidas pela candidata ou pelo candidato aos cargos de presidente, governador e prefeito.

10. Impugnação de Registro de Candidatura

Cabe a qualquer candidata ou candidato, partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, impugná-lo em petição fundamentada. A impugnação ao registro de candidatura exige representação processual por advogada ou advogado devidamente constituída(o) por procuração nos autos e será peticionada diretamente no PJe.

11. Notícia de inelegibilidade

Qualquer cidadã ou cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, dar notícia de inelegibilidade ao órgão competente da Justiça Eleitoral para apreciação do registro de candidatas ou candidatos, mediante petição fundamentada.

12.Pré-Campanha

A partir de 1º de janeiro do ano eleitoral, aqueles que pretendem se lançar ao pleito podem se apresentar enquanto pré-candidatos e exaltar suas qualificações, desde que não haja pedido expreso de voto, não sendo considerado propaganda antecipada:

- a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
- a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
- a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
- a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
- a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.
- campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo.

Para as Eleições de 2022, o impulsionamento de conteúdo na internet é permitido a partir do início da pré-campanha, desde que não haja o disparo em massa, não haja pedido explícito de votos, e o limite de gastos seja respeitado. É importante destacar que apenas as empresas cadastradas na Justiça Eleitoral poderão realizar o impulsionamento de propaganda eleitoral, uma vez que é necessário identificar quem contratou os serviços.

A única modalidade de arrecadação de fundos permitida durante a pré-campanha é via financiamento coletivo (crowdfunding), a partir de 15 de maio, por meio de instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo, previamente cadastradas, habilitadas e autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral. Caso o registro de determinada candidatura que tenha contratado o financiamento coletivo seja indeferido, as empresas arrecadadoras ficam responsáveis a devolver a cada doador as doações efetuadas durante a fase de pré-campanha.

13. Período permitido para propaganda

A propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição.

14. O que é propaganda antecipada?

Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento vedado no período de campanha.

15. Forma da propaganda eleitoral

A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

16. Eleições e a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais por qualquer controlador ou operador para fins de propaganda eleitoral deverá respeitar a finalidade para a qual o dado foi coletado, observados os demais princípios e normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17. Propaganda e o nome do vice

Da propaganda das candidatas e dos candidatos a cargo majoritário deverão constar também os nomes das pessoas candidatas a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome da(o) titular.

18. Atos de propaganda: dependem de licença?

A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. A candidata, o candidato, o partido político, a federação ou a coligação que promover o ato fará a devida comunicação à Polícia Militar com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que essa lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário.

19. Comitês de campanha eleitoral e a propaganda

As candidatas, os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, o nome e o número da candidata ou do candidato, em dimensões que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados). Nos demais comitês de campanha, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5m² (meio metro quadrado).

20. Alto Falantes e amplificadores de som

O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8 (oito) e as 22h (vinte e duas horas), sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a 200m (duzentos metros) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares, dos hospitais e das casas de saúde, bem como das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.

21. Comícios

A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8h (oito) e as 24h (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2h (duas) horas.

22. Trios Elétricos

É vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.

23. Carros de Som

A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo.

24. Showmícios

É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

25. Proibições durante a campanha

São vedadas na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidata, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem a eleitora ou eleitor, respondendo a infratora ou o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

26. Camisetas para cabos eleitorais

É permitida a entrega de camisas a pessoas que exercem a função de cabos eleitorais para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, cingindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato.

27. Mesas para distribuir material de campanha

É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

28. Derrame de material de campanha

O derrame (conduta de descartar “santinhos” e outros materiais publicitários à véspera do dia das eleições) ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa.

29. Bandeiras e adesivos

São permitidas bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem, e veículos e adesivos plásticos em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado).

30. Material impresso

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF da pessoa responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

31. Outdoor

É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$15.000,00 (quinze mil reais).

32. Propaganda na Internet

É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, através de um site da candidata ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país; em sítio do partido político, da federação ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país; mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela candidata ou pelo candidato e blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas.

33. Desinformação na propaganda eleitoral

A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiras(os), pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sob pena de ser assegurado o direito de resposta, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal. Ademais, É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos, devendo o juízo eleitoral, a requerimento do Ministério Público, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

34. Telemarketing e disparo em massa

É vedada a realização de propaganda:

- via telemarketing em qualquer horário e
- por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.

35. Propaganda na Imprensa

São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata e candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.



36. Propaganda no Rádio e TV

A partir de 6 de agosto do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e noticiário:

- transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar quem for entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- veicular propaganda política;
- dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação;
- veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
- divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome da candidata ou do candidato ou o nome por ela ou ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo coincidentes os nomes do programa e da candidata ou do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

37. Condutas vedadas em ano eleitoral

São condutas vedadas em ano eleitoral:

- Ceder ou usar, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos que integram;
- Ceder pessoa servidora pública ou empregada da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se a pessoa servidora ou empregada estiver licenciada;
- Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

38. Condutas vedadas nos 3 meses antes das eleições

São condutas vedadas nos 3 meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos:

- Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos 3 meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;
- Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
- Contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos;
- Comparecer a inaugurações de obras públicas;

39. Crimes no dia da eleição

Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos):

- o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- a arregimentação de eleitora e eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de suas candidatas ou seus candidatos;
- a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet autorizadas pela legislação eleitoral, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e conteúdos publicados anteriormente.

40. Data das Eleições

Serão realizadas, simultaneamente, em todo o país, em 2 de outubro de 2022, primeiro turno e, em 30 de outubro de 2022, segundo turno, onde e se houver, por sufrágio universal e voto direto e secreto, eleições para os cargos de presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal, senador, deputado federal, estadual e distrital.

41. Voto em trânsito

As eleitoras e os eleitores que não estiverem em seu domicílio eleitoral no primeiro, no segundo ou em ambos os turnos poderão votar em trânsito nas capitais e nos municípios com eleitorado superior a 100.000 (cem mil).

42. Pesquisas eleitorais

A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as informações exigidas pela Resolução n. 23.600, de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

43. FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral e é destinado ao financiamento de campanhas e de candidaturas. Destaque para as eleições de 2022 decorrente da promulgação da Emenda Constitucional n.º 111/2021 é a previsão de que os votos dados a candidatas mulheres e a pessoas negras serão contados em dobro para efeito da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) nas eleições de 2022 a 2030. Para além, há a obrigação de que os partidos destinem percentuais do montante recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o financiamento de candidaturas femininas e a pessoas negras, regra que acompanha a jurisprudência do STF (...) bem como do TSE (Consulta n.º 060252-18 e 0600306-47), a partir da Resolução n.º 23.665/2021.

44. Limite de gastos para majoritária

O limite de gastos fixado para o cargo da eleição majoritária é único e inclui os gastos realizados pela candidata ou pelo candidato ao cargo de vice ou suplente.

45. Gastos com advocacia e contabilidade

Os gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidata ou de candidato ou partido político, não estão sujeitos a limites de gastos ou a limites que possam impor dificuldade ao exercício da ampla defesa.

46. Sanção por gastar além do limite

Gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita as(os) responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, a qual deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial, podendo as(os) responsáveis responderem, ainda, por abuso do poder econômico.

47. Emissão de Recibos Eleitorais

Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos:

- estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios; e
- por meio da internet.

48. Abertura de Conta bancária

É obrigatória para os partidos políticos e para as candidatas ou os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

49. Que recursos de campanha são admitidos?

- recursos próprios das candidatas ou dos candidatos;
- doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- doações de outros partidos políticos e de outras candidatas ou de outros candidatos;
- comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pela candidata ou pelo candidato ou pelo partido político;
- recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem;
- rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

OBS.: O TSE vedou expressamente o uso de moedas virtuais para o recebimento de doações financeiras.

50. Vaquinha Eleitoral (Financiamento coletivo)

A partir de 15 de maio do ano eleitoral, é facultada às pré-candidatas ou aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos nesta modalidade, mas a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao registro da candidatura.

51. Doações de Pessoas Físicas

As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pela doadora ou pelo doador no ano-calendário anterior à eleição.

52. Recursos próprios

A candidata ou o candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer.

53. Promoção de eventos

Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, o partido político ou a candidata ou o candidato deve:

- comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, à Justiça Eleitoral, que poderá determinar sua fiscalização;
- manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida.

54. Origem de recursos vedados

É vedado a partido político e a candidata ou candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- pessoas jurídicas;
- origem estrangeira e
- pessoa física permissionária de serviço público.

55. Gastos Eleitorais permitidos

São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados em Resolução:

- confecção de material impresso de qualquer natureza;
- propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- despesas com transporte ou deslocamento de candidata ou de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- correspondências e despesas postais;
- despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatas ou candidatos e a partidos políticos;
- montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- custos com a criação e a inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país; multas aplicadas, até as eleições, a candidatas ou candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- doações para outros partidos políticos ou outras candidatas ou outros candidatos;
- produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

56. Limite de Gastos de Campanha Eleitoral

Os limites de gastos de campanha serão definidos em lei e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral. Os gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidata ou de candidato, ou partido político, não estão sujeitos a limites de gastos ou a limites que possam impor dificuldade ao exercício da ampla defesa.

57. Há sanção por ultrapassar o limite de gastos de campanha?

Sim. Gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita as(os) responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, a qual deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial, podendo as(os) responsáveis responderem, ainda, por abuso do poder econômico

58. Desincompatibilização

De modo a impedir o abuso de poder nas eleições, bem como para garantir a normalidade e legitimidade do pleito contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, a Constituição determina a estipulação, em Lei Complementar, de hipóteses de inelegibilidade, visando a garantia da probidade administrativa, da moralidade no exercício do mandato e a isonomia das eleições. As inelegibilidades podem versar sobre vínculo profissional, parentesco e também vida pregressa. Para entender os prazos de desincompatibilização, apresentamos a tabela a seguir, elaborada a partir dos principais cargos públicos previstos na legislação e o prazo para afastamento exigido para poder pleitear um mandato eletivo.

59. Tabela com prazos de desincompatibilização

CARGO OCUPADO	CARGO VISADO		
	SENADOR	DEPUTADO FEDERAL	DEPUTADO ESTADUAL
Advogado-Geral da União	6 meses	6 meses	6 meses
Chefe de Missão Diplomática	3 meses	3 meses	3 meses
Chefes do Estado-Maior e Comandantes	6 meses	6 meses	6 meses

CARGO OCUPADO	CARGO VISADO		
	SENADOR	DEPUTADO FEDERAL	DEPUTADO ESTADUAL
Chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República	6 meses	6 meses	6 meses
Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou DF	6 meses	6 meses	6 meses
Chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República	6 meses	6 meses	6 meses
Conselheiro de conselho de autoridade portuária	3 meses	3 meses	3 meses
Cônsul Honorífico de país estrangeiro	Não há	Não há	Não há
Consultor-Geral da República	6 meses	6 meses	6 meses
Defensor Público	3 meses	3 meses	3 meses

CARGO OCUPADO	CARGO VISADO		
	SENADOR	DEPUTADO FEDERAL	DEPUTADO ESTADUAL
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal	6 meses	6 meses	6 meses
Dirigente de Comitê de Bacia Hidrográfica	Não há	Não há	Não há
Dirigente de partido político	Não há	Não há	Não há
Cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social	4 meses	4 meses	4 meses
Interventores federais	não há	não há	não há
Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios	6 meses	6 meses	6 meses
Juiz arbitral	não há	não há	não há
Juiz de Paz	não há	não há	não há

CARGO OCUPADO	CARGO VISADO		
	SENADOR	DEPUTADO FEDERAL	DEPUTADO ESTADUAL
Magistrado	6 meses	6 meses	6 meses
Membros do Ministério Público	6 meses	6 meses	6 meses
Membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal	6 meses	6 meses	6 meses
Ministros de Estado	6 meses	6 meses	6 meses
Diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios	6 meses	6 meses	6 meses
Parlamentar	não há	não há	não há
Prefeitos Municipais	6 meses	6 meses	6 meses
Presidente de festa popular	não há	não há	não há
Presidentes, Diretores e Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e as mantidas pelo poder público	não há	não há	não há

CARGO OCUPADO	CARGO VISADO		
	SENADOR	DEPUTADO FEDERAL	DEPUTADO ESTADUAL
Presidente, diretor, superintendente e dirigente de empresa pública	6 meses	6 meses	6 meses
Profissional cuja atividade é divulgada na mídia (atores, jogadores de futebol, e outros)	Não há	Não há	Não há
Reitor de universidade pública, federal ou estadual, de natureza autárquica ou fundacional	6 meses	6 meses	6 meses
Secretários de Estado	6 meses	6 meses	6 meses
Secretários-gerais, executivos, nacionais, federais dos Ministérios e pessoas que ocupem cargos equivalentes	6 meses	6 meses	6 meses
Secretários municipais ou membros de órgãos congêneres	6 meses	6 meses	6 meses
Servidores públicos efetivos/comissionados, cargo relativo a arrecadação/fiscalização de impostos, taxas e contribuições	3 meses	3 meses	3 meses

CARGO OCUPADO	CARGO VISADO		
	SENADOR	DEPUTADO FEDERAL	DEPUTADO ESTADUAL
Servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos da administração direta ou indireta	3 meses	3 meses	3 meses
Servidores públicos ocupantes de cargos em comissão	3 meses	3 meses	3 meses
Servidores públicos ocupantes de cargos em comissão de nomeação pelo Presidente da República sujeito à aprovação pelo Senado	6 meses	6 meses	6 meses
Vice-chefe do Executivo que não tenha sucedido ou substituído o titular do cargo nos últimos seis meses antes do pleito	Não há	Não há	Não há

60. Há sanção por ultrapassar o limite de gastos de campanha?

Sim. Gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita as(os) responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, a qual deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial, podendo as(os) responsáveis responderem, ainda, por abuso do poder econômico.

CRÉDITOS

DIRETORIA

Presidente:

SERGIO RODRIGUES LEONARDO

Vice-Presidente:

ANGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO

Secretário Geral:

SANDERS ALVES AUGUSTO

Secretário Geral Adjunto:

CASSIA MARIZE HATEM GUIMARAES

Tesoureiro:

FABRICIO SOUZA CRUZ ALMEIDA

Tesoureiro Adjunto:

MARCO ANTONIO OLIVEIRA FREITAS

Diretor Institucional:

ROMULO BRASIL DE AVELAR CAMPOS
WAGNER ANTONIO POLICENI PARROT

Diretor de Apoio as Subseções:

ALVARO GUILHERME RIBEIRO MATOS

Diretor de Prerrogativas:

ERCIO QUARESMA FIRPE

Diretor de Interiorização:

BERNARDO CARVALHO BRANT MAIA

MARCIO FACCHINI GARCIA

RODRIGO CARVALHO FERNANDES MARTINS RIBEIRO

Diretor de Inclusão:

WILLIAM DOS SANTOS

Diretor Geral da Escola Superior de Advocacia:

CHARLES FERNANDO VIEIRA DA SILVA

Presidente da CAA/MG:

GUSTAVO CHALFUN

Presidente da Comissão de Direito Eleitoral:

ISABELA DE SOUZA DAMASCENO

Vice-Presidente da Comissão de Direito Eleitoral:

THIAGO FERNANDES MORAIS

Secretário-Geral da Comissão de Direito Eleitoral:

MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM

AUTORES:

Bernardo Pessoa de Oliveira

Bruno Ferreira de Oliveira

Isabela de Souza Damasceno

Juliana Rodrigues Abalém

Lucas César Severino de Carvalho

Lucas Tavares Mourão

DIAGRAMAÇÃO:

Maria Vilas Boas



ESA



Comissão de
Direito Eleitoral



CAA